



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
GABINETE DO VEREADOR FRANCINEI ANDRADE

INDICAÇÃO Nº 011/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE  
06/04/2021  
Francinei  
Presidente

of - ~~011/21~~ cmj/semsa  
rec - 12/04/21  
of - 248/21 - cmj/semic  
rec - 12/04/21  
of - ~~011/21~~ - cmj/pmj (236) of.  
Rec. 12.04.21

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no Art.73, III, Art.92, 'h', e Arts 105, 119 e 124 do Regimento Interno, apresento a Indicação REINTERANDO a indicação do dia 02 de março, para que o Poder Executivo envie esforços em providenciar um odontólogo para a UBS da Vila Muirapinima.

#### Justificativa

Senhor Presidente, e nobres pares.

Em primeiro lugar, quero frisar a questão de TEMPO DE RESPOSTA entre os poderes, quando a comunicação se estabelece. Isso está previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Decreto municipal nº 3.635 de 2017, o Art. 217 e Parágrafo único da Lei orgânica, e por fim, o inciso X, §2º e §3º, Art. 16, e inciso XIV do Art. 63, e inciso II do Art. 68 do Regimento Interno. Por tanto, cabe uma satisfação com resposta do Poder Executivo dizendo à esta Casa, se tomarão ou não providências quanto ao assunto, até mesmo porque, somos nós a quem o povo procura.

Sobre a questão do odontólogo, nossa Lei Orgânica diz que:

**Art.159.** A saúde é direito de todos e dever do Município garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Logo em seguida no inciso IV do Artigo 160, da mesma lei, está claro:

IV - A população disporá sempre de serviço de saúde com superior qualidade, tendo acesso fácil a eles em todos os níveis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANCINEI ANDRADE**

Na Lei nº 1.145/2018 do Plano Diretor, tratando sobre as diretrizes da Política Municipal de Saúde, no Art. 17, inciso VIII, diz que uma dela é:

VIII - prover de serviços básicos e especializados, ambulatorial e hospitalar, de forma a promover, proteger e recuperar a saúde da população, nos níveis da atenção básica de média e alta complexidade atendendo às necessidades do Município e dos grupos populacionais de risco.

Todos nós sabemos que uma boa higiene bucal diminui o risco de desenvolvimento de problemas bucais e dentários, e região do Juruti Velho não pode ficar desassistida dos cuidados. Portanto, peço atenção do Poder executivo quanto à esta questão.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti/PA, 04 abril de 2021.

---

Ver. Francinei Andrade  
Presidente da Câmara